REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 839/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a e-bike (também chamada de bicicleta elétrica) é, para a legislação de trânsito, um ciclomotor, pois se refere a “veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinqüenta quilômetros por hora” (ANEXO I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97);
b) na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis;
c) a utilização de bicicletas elétricas tende a auxiliar na redução dos problemas enfrentados nas grandes metrópoles, pela poluição sonora causada por motores à combustão;
d) a utilização de bicicletas elétricas como meio alternativo de transporte tem impacto ambiental extremamente reduzido, por servir de fonte de energia limpa;
e) é necessário reduzir a dependência de veículos alimentados por fontes de energia provenientes de combustíveis fósseis;
f) compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";
g) o Código de Transito Brasileiro estabelece que a legislação acerca desse tipo de veículo é competência das autoridades de trânsito municipal, extinguindo, portanto, a autoridade do Detran a respeito da matéria;
h) o art. 129 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispõe que "o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários";
i) o Programa SALVADOR VAI DE BIKE objetiva incentivar a ampla circulação de pessoas através de bicicletas, tanto para fins de lazer como para fins de deslocamento da população;
j) Salvador tem uma topografia peculiar, com vias íngremes; e o motor elétrico das e-bikes auxiliaria o ciclista a enfrentar as ladeiras da cidade;
l) há necessidade de regulamentar a utilização de bicicletas elétricas no âmbito territorial do Município de Salvador, equiparando o equipamento (e-bike) à bicicleta comum, observadas as especificidades e o interesse local, conforme autoriza o art. 30, I, da Constituição Federal;
m) frise-se que o Poder Público Municipal terá, a seu auxilio, as regras previstas pelo CTB para os ciclomotores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a circulação das e-bikes (bicicleta elétrica) no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires